



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



**LEI Nº 740/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA A DOAR O IMÓVEL PARTE DO LOTE RURAL, Nº 54, MATRÍCULA 11.382 EM FAVOR DA EMPRESA LATICÍNIO BELLA UNIÃO LTDA - ME, COM O INTUÍTO DE FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOÃO FRIZON**, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

**FAZ SABER** a todos os habitantes do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Barra promover a doação com encargos, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 100 § 1º da Lei Orgânica Municipal, de 11 de dezembro de 1997, observado os preceitos da Lei Municipal nº 605/2011, como incentivo à empresa, LATICÍNIO BELLA UNIÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.987.576/0001-06, o imóvel:

**I-** Parte do Lote Rural nº 54, matrícula nº 11.382, com edificação de um galpão industrial, medindo 160,00m<sup>2</sup> e um prédio, medindo 54,06 m<sup>2</sup>, situado na Linha Pomba Branca, de propriedade do Município de Barra Bonita, com área de 3.000,00m<sup>2</sup> (três mil metros), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, com o mesmo lote nº54, de Antônio Demoliner, por linha seca de 60,00 metros; ao sul, com estrada municipal, 60,00 metros; ao oeste, com parte do lote rural nº54, de Antônio Demoliner, medindo, 60,00 metros; ao leste com a estrada municipal medindo 50 metros.

**Parágrafo único:** o imóvel descrito no *caput* foi avaliado, na sua totalidade, em R\$ 130.510,00 (cento e trinta mil, quinhentos e dez reais).

**Art. 2º.** A finalidade da doação de que trata o artigo anterior é a instalação de uma indústria para o desenvolvimento de atividades do ramo de fabricação de laticínios.

**Art. 3º.** A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, prescinde de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público e de ser realizada com encargos e cláusula de reversão.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



**Art. 4º.** O Município, na qualidade de doador, celebrará com o donatário um Contrato, no qual constarão os objetivos da doação da área, bem como os encargos e gravames especificados nesta lei, o qual terá validade para todos os efeitos legais, inclusive o cômputo dos prazos especificados.

**Art. 5º.** Firmado o Contrato referido no artigo 5º, à empresa beneficiária poderá requerer a outorga da escritura pública de doação do imóvel que constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 6º.** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o imóvel doado para implantar suas instalações empresariais de fabricação de laticínios.

**Art. 7º.** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 8º.** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

**§ 1º.** Fica a donatária obrigada a apresentar, semestralmente, balanço financeiro ao CDE- Conselho de Desenvolvimento Econômico de Barra Bonita, contados a partir da formalização da escritura pública de doação.

**§ 2º.** Fica a donatária obrigada a manter 7 (sete) empregos diretos a partir da formalização da escritura pública de doação.

**I - 4 (quatro) empregos diretos, obrigatoriamente, serão preenchidos pelos munícipes residentes no Município.**

**§ 3º.** Fica a donatária obrigada a partir do segundo ano, posterior a lavratura da escritura pública, investir 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida anual, em ampliação de suas atividades industriais.

**§ 4º.** Fica a donatária obrigada a manter o imóvel em perfeitas condições, responsabilizando-se por quaisquer danos ocasionados, quer seja, por culpa, dolo, caso fortuito ou força maior.

**§ 5º.** No caso de descumprimento das obrigações, o imóvel será revertido ao Município, obrigando-se a donatária a entregá-lo nas mesmas condições que recebeu, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objetos de indenização pelo Poder Público Municipal.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



§ 6º. Ficam a encargo da donatária as despesas com a escrituração e as demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da doação.

§ 7º. Fica a donatária obrigada em até 120 (dias) da lavratura de escritura pública, promover seguro total do imóvel doado pelo prazo de 15 (quinze) anos.

§ 8º. A doação com encargos dar-se-á pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da formalização da escritura pública de doação.

§ 9º. A donatária compromete-se a dar início nas atividades, sobre o imóvel doado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da lavratura da escritura pública de doação.

**Art. 9º.** Além das obrigações específicas, fica estabelecido que o imóvel objeto da doação reverterá ao Município nas seguintes hipóteses:

I - Não utilização do imóvel para as finalidades definidas no artigo 2º desta Lei;

II - Não cumprimento dos prazos estipulados;

III - Paralisação das atividades por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - Falência da empresa;

V - Transferência da sede para outro Município;

VI- Alienação do estabelecimento empresarial, em desacordo com o artigo 7º desta Lei.

VII- A prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

VIII- O encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 15 (quinze) anos

**Art. 10º.** Na escritura pública constará prazo de desocupação do imóvel de 120 (cento e vinte dias) após notificação extrajudicial emitida pela municipalidade, a qual especificará o descumprimento da obrigação.

**Art. 11º.** Na escritura pública constará cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade do imóvel, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal, a qual ocorrerá somente após 15 (quinze) anos transcorridos da lavratura da escritura pública e desde que cumpridos os requisitos.

**Parágrafo único.** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade, prazos e



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
BARRA BONITA

índices previstos nos artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º§§ e 9º, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 12º.** Fica vedada ao donatária hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, o imóvel recebido em doação, exceto quando expressamente autorizada por escrito pelo Prefeito Municipal, desde que seja para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais.

**Art. 13º.** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, conforme prescreve o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 14º.** A partir da lavratura da escritura pública ficará vedada qualquer espécie de incentivo econômico, do Município de Barra Bonita, para a viabilização do empreendimento, exceto incentivos fiscais.


**Art. 15º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.


**Art. 16º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 17º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita – SC, 15 de setembro de 2015.

  
**DARCI JOÃO FRIZON**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 232  
EM 15 DE setembro DE 2015  
Ass:   
PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA BONITA - SC

Publicado no Mural Público Municir  
Conforme Lei Municipal nº 065/97  
De 15.09.15 a 15.10.15  
Ass:   
Nome:  
Cargo:  
Matricula: